



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018011801-CMV
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018-CMV
CONTRATO Nº 2018021902-CMV

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 001/2018-CMV, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISEU, ATRAVES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU** A EMPRESA **D. DA S. FARIAS & CIA. LTDA-ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.557.427/0001-46, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Viseu, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 400.014.312-34 e Carteira de Identidade nº 3065493, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado **D. DA S. FARIAS & CIA. LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.380.774/0001-12, com sede na Av. Justo Chermont s/nº, Centro, CEP: 68.520-000, Viseu/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **DECIONE DA SILVA FARIAS**, inscrito no C.P.F. nº 283.182.182-72, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018-CMV, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E EXPEDIENTE**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu, referente ao Pregão nº 001/2018-CMV, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
50	ALMOFADA PARA CARIMBO	20	UND	5,00	100,00
51	BORRACHA	20	CX	32,00	640,00
52	CANETAS ESFEROGRÁFICA COM 50 UND.	150	CX	44,00	6.600,00
53	CLIPS 2.0	200	CX	2,20	440,00
54	CLIPS 3.0	200	CX	2,50	500,00
55	CORRETIVO LÍQUIDO 20 ML C/ 12 UND. BIC	15	CX	36,00	540,00
56	GRAMPEADOR GOLLER 16 CM	30	UND	20,00	600,00
57	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR	50	CX	5,50	275,00
58	LÁPIS COM 144 UNID.	40	CX	33,00	1.320,00
59	LIVRO DE REGISTRO DE ATA C/ 100 FLS	60	UND	12,00	720,00
60	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS	15	UND	19,00	285,00
61	PAPEL A4 COM 10 RESMA DE 500 FLS	17	CX	270,00	4.590,00
62	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA C/ 08 RSM	15	CX	240,00	3.600,00
63	PASTA AZ	400	UND	10,00	4.000,00
64	PASTA PARA ARQUIVO MORTO C/ 50 UND	6	UND	192,00	1.152,00
65	PASTA DE PAPELÃO P/ DOCUMENTOS C/ 20 UND	20	UND	22,00	440,00
66	PERFURADOR 16 CM	30	UND	23,00	690,00



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



67	RÉGUA DE 30 C.M C/ 25 UND	4	PC	17,00	68,00
68	RÉGUA DE 50 CM C/ 10 UND	10	PC	24,00	240,00

VALOR TOTAL **R\$ 26.800,00** (Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município:

Exercício 2018 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Viseu - Unidade Orçamentária: 0101- Manutenção da Câmara Municipal - Funcional Programática: 01.031.0001.2.001- Funcionamento do Legislativo Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único - Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



Viseu, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46



11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara, Diário Oficial e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de VISEU, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viseu/PA, em 19 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ nº 04.557.427/0001-46
EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 400.014.312-34
CONTRATANTE

D. DA S. FARIAS & CIA. LTDA-ME
CNPJ nº 83.380.774/0001-12
DECIONE DA SILVA FARIAS
C.P.F. nº 283.182.182-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____